CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 552/61 552/61 ver 559/62

ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE QUINQUÊNIOS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Ao funcionário Municipal, que contar cinco anos de efetivo exercício, será concedido, a título de quinquênio, um aumento na proporção de 5% (Cinco por cento), sôbre os vencimentos, mensais.

§ ÚNICO - O aumento sòmente será devido após o funcionário contar dez anos de exercício, na proporção constante do artigo anterior.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 22 DE NOVEMBRO DE 1961.

TELESPHORO CÂNDIDO DE REZENDE
Prefeito Municipal